



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES - ACA
(CNPJ: 19.446.397/0001-78)

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Art. 1º - A Academia Cearense de Artes - ACA é uma fundação de duração indeterminada, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira e regida por este Estatuto, e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, com foro e sede à Rua do Rosário nº. 01, Bairro Centro, código postal 60.055-090 — Fortaleza, capital do Estado do Ceará, representativa das artes cênicas, visuais, audiovisuais e musicais, de pesquisadores e de profissionais de reconhecido mérito e notório saber em artes, que sejam oriundos, residam ou trabalhem no Estado do Ceará, executando seus projetos e atividades sem discriminação por nacionalidade, sexo, raça, cor, religião, ideologia ou qualquer outra forma de discriminação.

§1º - A Academia resguarda-se no direito de instalar sub-sedes, escritórios, agências, filiais ou representações na capital e/ou nos demais Municípios do Estado do Ceará, os quais também reger-se-ão pelas presentes disposições estatutárias.

§2º - Constituem finalidades da Academia:

- I - promover, divulgar e reforçar o papel das artes do Ceará ao nível local, nacional e internacional;
- II - incentivar a formação técnica e conceitual de futuras gerações de artistas, bem como promover a formação continuada nas variadas áreas;
- III - buscar o conagraçamento e a maior aproximação entre os representantes das artes ao nível nacional e internacional;
- IV - democratizar o acesso à educação em artes em todos os níveis de formação;
- V - promover a intercâmbio entre as artes e outras manifestações culturais;
- VI - promover a valorização dos artistas locais e regionais;
- VII - resgatar a história e a cultura da arte local e regional, valorizando o patrimônio histórico-artístico;
- VIII - desenvolver projetos e ações que visem a disseminação das artes nos múltiplos setores da sociedade.

§3º - Para atingir as finalidades citadas no parágrafo anterior, poderá a Academia:

- I - estabelecer e manter relações de intercâmbio com outras Academias artísticas e culturais do país e do exterior;

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

- II - participar e promover encontros, congressos, simpósios, seminários, exposições, oficinas, cursos, debates e outros eventos ligados à finalidade da Academia;
- III - incentivar ou auxiliar, como for possível, a publicação de trabalhos ou livros de autores e/ou artistas, fomentando o desenvolvimento das artes, em qualquer das suas diversas manifestações;
- IV - discutir e programar ações conjuntas nas diversas áreas de atuação cultural;
- V - estabelecer políticas de obtenção de recursos junto a instituições públicas e privadas;
- VI - estabelecer intercâmbio com Academias públicas, privadas e restante da sociedade civil vinculadas à Cultura, Educação, entre outros;
- VII - promover políticas públicas de atividades relacionadas às diversas artes .
- VIII - concorrer a Editais Públicos e Privados;
- IX - contribuir para a capacitação de artistas locais e regionais;

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art, 2º - Os membros, incluindo os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão da Academia nenhum tipo de remuneração relacionada ao desempenho de suas funções ou deveres estabelecidos neste Estatuto ou no Regimento Interno, sendo resguardada a remuneração de membros que venham a prestar serviços alheios às atribuições de seu quadro associativo ou função exercida em simpósios, oficinas ou outros eventos promovidos pela ACA, desde que o orçamento seja previamente apresentado e aprovado em reunião ordinária.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS E DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 3º- Compõe-se a Academia Cearense de Artes de 40 (quarenta) Acadêmicos, na qualidade de membros efetivos, e de um número, não limitado neste Estatuto, de membros nos demais quadros de membros, formatando-se na seguinte composição:

- I - **Acadêmicos** - composto pelos membros efetivos, ocupantes das Cadeiras que regem a Academia, com um número máximo de quarenta;
- II - **Eméritos** - composto por Acadêmicos efetivos que, por idade ou saúde, passam a integrar este quadro;
- III - **Beneméritos** - composto por pessoas físicas, Academias ou instituições públicas ou privadas que tenham realizado benemerência especial à Academia;
- IV - **Honorários** - composto por personalidades que se destaquem por seus títulos ou serviços à causa das Artes, execução, estudo ou divulgação;
- V - **Membros-Correspondentes** - composto por artistas, pesquisadores ou estudiosos residentes fora da Capital ou do Estado do Ceará e que não possam comparecer às sessões.

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

VI - **Membros Fundadores** - composto por todos os membros que fizeram parte do ato de constituição da Academia e que por direito ocuparão o lugar de Acadêmicos;

VII - **Membros Associados** - composto por pessoas físicas, sem impedimento legal, que desenvolvam atividades relacionadas às artes e à cultura e que demonstrem interesse em contribuir ativamente com a persecução dos objetivos institucionais da Academia,

§1º. Os primeiros acadêmicos ocupantes de cada Cadeira e que venham a óbito no pleno exercício de sua titularidade ou venham a se tornar eméritos por motivo de idade ou saúde tornar-se-ão os patronos das respectivas Cadeiras que ocupavam.

§2º. O Regimento Interno da Academia poderá prever limitação no número de membros dos quadros estabelecidas neste artigo.

Art. 4º- A admissão de membro dar-se-á no quadro de:

I - **Acadêmicos e Membros-Correspondentes** - por indicação de qualquer membro da ACA, aprovação do currículo do interessado, e eleição, em escrutínio secreto, nos termos do Regimento Interno;

II - **Eméritos** - por solicitação do próprio Acadêmico ou de qualquer membro da Diretoria, após aprovação desta, nos termos do Regimento Interno;

III - **Beneméritos e Honorários** - por indicação de qualquer Acadêmico, após análise e aprovação da Diretoria, nos termos do Regimento Interno;

IV - **Membros Associados** - por solicitação do interessado ou indicação de qualquer Acadêmico, após análise e aprovação da Diretoria, nos termos do Regimento Interno.

§1º. Somente poderão integrar o quadro de membros da Academia, observadas as características e exigências estabelecidas para cada quadro, a pessoa física ou jurídica dotada de idoneidade ética e moral, de capacidade civil e que demonstre comprometimento com os objetivos institucionais da ACA.

§2º. Os Membros terão direitos iguais, resguardados os limites de sua categoria e desde que estejam com suas obrigações em dia, não havendo discriminação ou privilégio no relacionamento das atividades da Instituição.

§3º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, salvo nos casos previstos em Lei e/ou no presente Estatuto Social.

§4º. Todos os membros deverão fornecer à Academia seus dados biográficos essenciais.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

Art. 5º- São direitos dos Acadêmicos:

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

- I - votar e ser votado, conforme as disposições deste Estatuto;
- II - participar de todas as atividades e manifestar-se nas reuniões da Academia;
- III - ter acesso aos livros e documentos da Academia, sem poder retirá-los do local de guarda;
- IV - desligar-se da Academia, nos termos do art. 8º e do Regimento Interno;
- V - usar as insígnias e o título acadêmico;
- V - propor a admissão de novos membros, condicionada a admissão ao disposto no art. 4º;
- VI - recorrer das decisões da Diretoria;

Art. 6º - São direitos dos Membros Eméritos, Beneméritos, Honorários, Correspondentes e Associados:

- I - participar de todas as atividades e manifestar-se nas reuniões da Academia, sem, no entanto, ter o direito de votar e serem votados;
- II - ter acesso aos livros e documentos da Academia, sem poder retirá-los do local de guarda;
- IV - desligar-se da Academia, nos termos do art. 8º e do Regimento Interno;
- V - propor a admissão de novos membros, condicionada a admissão ao disposto no art. 4º.

Art. 7º - Os membros, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Academia.

Art. 8º. O desligamento de membro dar-se-á a seu pedido, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria.

CAPÍTULO V **DOS DEVERES DOS MEMBROS E PENALIDADES**

Art. 9º- São deveres dos Acadêmicos:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno da Academia;
- II - atuar em prol do desenvolvimento, fortalecimento e defesa da entidade;
- III - respeitar e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e de fiscalização;
- IV - comparecer às reuniões da Academia, salvo em caso de apresentação de justificativa fundamentada por escrito;
- V - comparecer às Assembleias Gerais, participando das deliberações da Academia;
- VI - pagar em dia as mensalidades;
- V - dedicar-se ao fortalecimento da Academia;
- VI - zelar pelo nome e pelo patrimônio da Academia;
- VII - exercer com dedicação e desprendimento a função na qual tenha sido investido;
- VIII - manter dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, atualizados junto à Secretaria da Academia;
- IX - exaltar e honrar o nome do patrono de sua Cadeira, se houver;

Art. 10- São deveres dos Membros Eméritos, Beneméritos, Honorários, Correspondentes e Associados:

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno da Academia;
- II - atuar em prol do desenvolvimento, fortalecimento e defesa da entidade;
- III - respeitar e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e de fiscalização;
- IV - pagar em dia as mensalidades;
- V - dedicar-se ao fortalecimento da Academia;
- VI - zelar pelo nome e pelo patrimônio da Academia;
- VII- exercer com dedicação e desprendimento a função na qual tenha sido investido;
- VIII - manter dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, atualizados junto à Secretaria da Academia;

Art. 11 - Os Acadêmicos que infringirem os preceitos estatutários e regimentais estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II.- suspensão;
- III - destituição de função;
- IV - exclusão dos quadros da Academia.

Art. 12 - A advertência será aplicada pela Diretoria em caso de o membro:

- I - deixar de cumprir deliberadamente com as obrigações que lhe forem atribuídas ou com os compromissos assumidos em seu nome;
- II - faltar com o decoro em face de outro membro ou da entidade;
- III - deixar de pagar três mensalidades consecutivas;
- IV - deixar de participar, sem justo motivo, de três reuniões consecutivas ou seis alternadas da Academia, no período de dois anos.

§ Único. Na hipótese do inciso III, o membro advertido terá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, podendo solicitar a dilação do prazo, por mais 15 (quinze) dias, para regularização. Em não havendo regularização nesse prazo, poderá ser aplicada a pena de suspensão.

Art. 13 - A pena de suspensão será aplicada pela Assembleia Geral em caso de reincidência da prática de ato(s) ensejador(es) da pena de advertência ou na hipótese do parágrafo único do artigo anterior.

§ Único. A Assembleia que aplicar a suspensão ao Acadêmico determinará o prazo de duração da pena, que poderá ser de um a seis meses.

Art. 14 - A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal dar-se-á na forma prevista nos art. 15 e 16, parágrafo único, na hipótese de prática de ato que atente contra a dignidade e a moral de qualquer membro ou da Academia ou na reincidência, durante ou após a suspensão, de conduta ensejadora da pena de advertência.

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

Art. 15 - A destituição de membros ocupantes de outras funções dar-se-á na forma prevista no caput do art. 14 e no Regimento Interno, observando os critérios estabelecidos no artigo anterior.

§ Único. O membro destituído nas hipóteses de reincidência nas práticas das condutas previstas nos incisos I, III e IV do art. 12, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser inserido no rol de Membros Honorários.

Art. 16 - A exclusão de membro dar-se-á, mediante justa causa, independentemente da aplicação de penalidade anterior, nos casos de infração da lei, e ainda quando:

- I - praticar atos contrários ao regime associativo e à harmonia do quadro social;
- II - praticar qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos, em especial, a má administração de recursos ou atos que maculem a idoneidade ética e moral exigida para ser associado Academia;
- III - ocasionar danos morais e materiais à Academia;
- IV - deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de permanência na Academia;
- V - deixar de efetuar, sem apresentar justificativa por escrito, o pagamento de suas mensalidades por período igual ou superior a 06 (seis) meses;
- VI - por dissolução da pessoa jurídica.

Art. 17 - O acusado terá amplo direito de defesa, inclusive oral, em qualquer instância da Academia.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 18 - O patrimônio da Academia será constituído pelos bens que vier a possuir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos e fins.

Art. 19 - A receita da Academia será constituída de:

- I - mensalidades;
- II - dividendos;
- III- auxílios e subvenções;
- IV - doações e legados;
- V - renda auferida por seus empreendimentos, eventos culturais e execução de programas específicos;
- VI- premiações, Editais e Concursos entre outros.

Art. 20 - A Diretoria zelará pelo patrimônio e responderá pelas obrigações culturais da Academia.

§ 1º. A compra e a venda de bens móveis não orçamentados, de interesse da instituição, dependerá da aprovação de 2/3 da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

§ 2º. A compra e a venda de bens imóveis dependerá da aprovação prévia de 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral, devendo a alienação estar prevista na pauta informada no Edital de Convocação correspondente.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA

Art. 21 - São órgãos da Academia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ Único. Para melhor organização da Academia, poderão ainda ser criadas Diretorias Temáticas, cuja forma de criação e constituição deverão ser disciplinadas no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Academia.

Art. 23 - Este Órgão é composto por todas os membros da Academia e as suas reuniões são dirigidas por três membros com as seguintes funções:

- I. Presidente de Assembleia Geral
- II. Vice-Presidente da Assembleia Geral
- III. Secretário da Assembleia Geral

Art. 23 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I. Aprovar as alterações ocorridas na Diretoria ou no Conselho Fiscal;
- II. Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a destituição de membros ocupantes de outras funções, bem como sobre a suspensão ou a exclusão de membros, de acordo com as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% dos Acadêmicos, quites com a Tesouraria e com suas demais obrigações associativas; em segunda convocação, com a presença mínima de 20% dos seus integrantes; ou, em terceira

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

convocação, com os Acadêmicos presentes, ressalvadas as hipóteses de exigência de quórum especial.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do art. 15, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, quites com a Tesouraria e com suas demais obrigações associativas, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á bianualmente no primeiro sábado do mês de dezembro:

- I. Para a eleição dos órgãos da Academia, a saber: da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral
- II. Para a tomada de posse dos eleitos;
- III. Para apreciação das contas e aprovação do Orçamento do próximo exercício.

§ Único. A Assembleia poderá, mediante voto da maioria dos Acadêmicos presentes com direito a voto, deliberar pela tomada de posse dos eleitos em data posterior, prorrogando-se no tempo o mandato dos membros no exercício das funções, de modo a evitar a vacância das funções e ocasionar prejuízo à instituição.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. Por iniciativa, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, através de convocação da Diretoria no prazo máximo de 15 dias;
- III. Por iniciativa do Conselho Fiscal, por maioria simples.

§ 1º - Tanto a Assembleia Geral Extraordinária quanto a Assembleia Geral Ordinária serão convocadas através de edital afixado na sede da Academia, com antecipação de 10 (dez dias), a contar da fixação, no qual constará data, hora, local e ordem de trabalhos, bem como através de correio eletrônico.

§ 2º - Caso o membro não tenha indicado correio eletrônico ou realizado sua atualização ou correção junto à Secretaria da Academia, será considerada válida, somente com relação ao membro com cadastro irregular, a afixação do edital na sede da Academia ou qualquer outro meio de ampla publicidade adotado pela Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Presidente de Assembleia Geral:

- I. Convocar as reuniões da Assembleia Geral de acordo com o presente Estatuto;
- II. Abrir e encerrar as reuniões de Assembleia Geral
- III. Cumprir a Ordem de Trabalhos e os termos da Convocatória
- IV. Moderar as reuniões e administrar a palavra.

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

V. Zelar para que a Ata da reunião de Assembleia Geral seja corretamente redigida de acordo com os fatos

Art.20°- Compete ao Vice-Presidente de Assembleia Gerai:

- I. Substituir o Presidente de Assembleia Geral no seu impedimento
- II. Adjuvar o Presidente de Assembleia Geral na sua função

Art. 21° Compete ao Secretário de Assembleia Geral:

- I - redigir as atas das reuniões de Assembleia Geral conforme os fatos
- II - manter em bom estado de conservação o livro de Atas das reuniões da Assembleia Geral

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria é composta de:

- I, Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 2° Vice-presidente;
- IV. Secretário-Geral;
- V. Secretário;
- VI. Vice-Secretário;
- VII. 1° Tesoureiro;
- VIII. 2° Tesoureiro;
- IX. Mestre de Cerimônias

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - coordenar os trabalhos das reuniões públicas ordinárias e extraordinárias da Academia;
- II - manifestar-se sobre os candidatos a membros, nos termos do Art. 4°;
- III- acompanhar as atividades culturais dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, principalmente aqueles afins às atividades da Academia;
- IV - apresentar Relatório Anual das atividades da Academia;
- V - elaborar o orçamento anual da Academia;
- VI - designar Membros de comissões que se fizerem necessárias para a solução de problemas específicos;
- VII - criar e extinguir Departamentos;
- VIII deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - convocar as reuniões da Assembleia Geral de acordo com o presente Estatuto;
- II - abrir e encerrar as reuniões de Assembleia Geral;
- III - cumprir a Ordem de Trabalhos e os termos da Convocatória;

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

- IV.: moderar as reuniões e administrar a palavra;
- V - zelar para que a Ata da reunião de Assembleia Geral seja corretamente redigida de acordo com os fatos;
- VI - dar posse aos Membros da Academia, em sessão solene, após terem sido aprovados em eleição nos termos do Art. 4º e do Regimento Interno;
- VII - formalizar a destituição de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (art. 15, IV) e dos demais Membros (art. 15, V) nos termos do Regimento Interno;
- VIII - transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal, em caso de impedimento;
- IX - prover interinamente qualquer cargo que vagar na Diretoria, com a aprovação da maioria simples dos componentes da mesa;
- X - abrir, rubricar e encerrar os livros da Academia;
- XI - autorizar pagamento das despesas feitas em favor da Academia;
- XII - assinar, com o Tesoureiro, cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais;
- XIII - assinar, com o Secretário-Geral, toda correspondência,
- XIV - usar o voto de desempate, quando necessário;
- XV - firmar, com o Secretário-Geral, convênios de prestações de serviços e de cooperação, bem como realizar outras atividades próprias dos objetivos da Academia;
- XVI - baixar portarias e circulares;
- XVII - representar a Academia em Juízo ou fora dele.
- XVIII - delegar aos restantes membros da Direção funções da sua competência direta ou outras que se venha a mostrar necessárias.

Art. 30 - Compete ao Vice-presidente:

- I - participar e colaborar com todas as atividades da Academia;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 2º Vice-presidente:

- I - participar e colaborar com todas as atividades da Academia;
- II- substituir o Presidente, quando o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - secretariar as Reuniões de Diretoria.
- II - lavrar atas e assiná-las com o presidente;
- III - secretariar as eleições;
- IV - assinar, com o Presidente, os documentos referidos nos incisos VIII e X do art. 25 deste Estatuto;
- V - organizar e ter sob sua guarda o Arquivo da Academia;
- VI - manter em dia todo o expediente da Academia;
- VII - fornecer aos Acadêmicos, cópias do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 33 - Compete ao Secretário e ao Vice-Secretário:

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

- I - coadjuvar o Secretário-Geral em todas as suas funções
- II - substituir o Secretário-Geral *em* seus impedimentos.
- III - tomar sobre si as tarefas do Secretário-Geral que lhe forem delegadas por este

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- I - efetuar pagamentos de despesas com anuência do Presidente;
- II - executar o planejamento econômico depois de aprovado pela Diretoria;
- III - movimentar, conjuntamente com o Presidente, contas bancárias em nome da Academia;
- IV - apresentar prestações de contas trimestralmente;
- V - zelar pela correta execução do Orçamento.

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - coadjuvar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções;
- II - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Mestre de Cerimônias

- I - organizar as Cerimônias, as Reuniões Públicas e Cerimoniais da Academia;
- II - velar para que nada falte e promover o bom curso das reuniões públicas e cerimoniais da Academia;
- III - dirigir as Cerimônias e as reuniões de acordo com o Cerimonial;
- IV - providenciar os Paramentos e os Ornamentos dos Acadêmicos;
- V - manter em bom estado de conservação todos os artefatos e documentos cerimoniais da Academia;
- VI — responsabilizar-se pelas Tradições da Academia.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria será eleita pelos Acadêmicos, por maioria simples, em sufrágio direto e secreto; em eleição por chapas ou por aclamação, para um mandato de dois anos, obedecidas as seguintes disposições:

- I - são elegíveis os Acadêmicos que estiverem em dia com a Tesouraria;
- II - a eleição será realizada a cada dois anos, durante a Assembleia Geral Ordinária citada no art. 16;
- III - as chapas, no ato de sua apresentação, deverão ser acompanhadas de carta-programa contendo os nomes dos candidatos e dos respectivos cargos que pretendem, e devem ser inscritas com até 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia;
- IV - não será permitido voto nominal, ressalvada a hipótese de chapa única;

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

V - é permitido o voto por procuração com relação às matérias constantes na pauta do Edital de Convocação.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos na Assembleia Geral Ordinária:

- I. Presidente do Conselho Fiscal
- II. Secretário do Conselho Fiscal
- III. Vogal do Conselho Fiscal

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - acompanhar mensalmente o cumprimento do Orçamento, bem como a correta administração financeira e patrimonial da Academia;
- II - aprovar os balancetes julgados corretos, apresentados pela Diretoria;
- III - apurar denúncias e irregularidades;
- IV — convocar, a cada três meses, uma reunião da Diretoria com o Conselho Fiscal para acompanhamento e aprovação preliminar das contas do trimestre;
- V - sempre que necessário adjuvar a Tesouraria a preparar e vistoriar a documentação a entregar à Fazenda ou a órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ou a privados para a angariação de fundos para a Academia;
- VI - acompanhar a administração patrimonial e financeira de fundos atribuídos a projetos por órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ou a privados, bem como a sua correta aplicação aos fins para os quais foram atribuídos esses fundos à Academia;
- VII - convocar Assembleia Geral, se constatar irregularidade, de acordo com o previsto no Art. 18, III deste Estatuto.

Art. 39 - São elegíveis todos os Acadêmicos, nos termos do art. 3, I.

Art. 40 - A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á na data da eleição da Diretoria.

Art. 41 - A eleição é nominal, votando cada Acadêmico em três nomes, sendo a apuração feita de forma nominal e os três nomes mais votados são eleitos como titulares do Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

Art. 43 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - promover o acompanhamento mensalmente do cumprimento do Orçamento, bem como a regular administração patrimonial da Academia;
- II - sempre que pedido da Diretoria ou da Tesouraria, aconselhar a Diretoria e a Tesouraria sobre a administração orçamental e patrimonial da Academia;

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

III - convocar as reuniões mensais, bimensais, trimestrais, ou semestrais da Direção com o Conselho Fiscal e da Tesouraria da Academia com o Conselho Fiscal, conforme o estipulado entre estes Órgãos;

IV - coadjuvar a Tesouraria sempre que solicitado;

V - abrir e encerrar as reuniões formais de Conselho Fiscal, cumprir a Ordem termos da Convocatória;

VI - zelar para que as Atas das reuniões do Conselho Fiscal sejam corretamente redigidas, de acordo com os fatos.

Art. 44 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I - redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal conforme os fatos;

II - manter em bom estado de conservação o livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Compete ao Vogal do Conselho Fiscal:

I - adjuvar o Presidente do Conselho Fiscal na sua função;

II - assinar e votar com o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal as atas e as deliberações internas deste órgão sobre as contas e a administração financeira e patrimonial da Academia.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 46 - As alterações no Estatuto da Academia poderão ser propostas e analisadas pela Diretoria, e serão aprovadas em Assembleia Geral convocada pelo Presidente para esse fim, observado o quórum especial de votação previsto neste Estatuto, respeitando-se o seguinte encaminhamento:

I – a diretoria deverá solicitar aos Acadêmicos titulares propostas de alteração com 01 (um) mês de antecedência, estabelecendo prazo para o envio das mesmas;

II – realizar-se-á uma reunião da Diretoria da Academia para análise, compilação e discussão das propostas apresentadas;

III – o Secretário Geral enviará, pelo e-mail da Academia, convocação para a Assembleia, devidamente assinada pelo Presidente, e texto aprovado pela Diretoria aos Acadêmicos titulares;

IV - A votação será feita em aberto sem apresentações de justificativas.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ACADEMIA

Art. 47 - O prazo de duração da Academia é indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 48 - Deliberada a dissolução da Academia, e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado à instituição afim, conforme determinação desta mesma Assembleia.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Academia, sendo levados, ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 50 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor depois de devidamente registrado no Cartório competente.

Art. 52 - Academia Cearense de Artes terá seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento, em estrita observância às disposições deste Estatuto.

Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2020.